

PROJETO DE LEI CM Nº 043-04/2016

Institui o Programa Municipal de Adoção de pequenos animais.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Departamento de Centro de Zoonoses e Vetores o "Programa Municipal de Adoção de Pequenos Animais".

Art. 2º- O programa consistirá no acolhimento, esterilização, registro e destinação de animais de pequeno porte em situação de abandono para adoção por munícipes interessados em sua guarda.

§ 1º Entende-se por "guarda" o conjunto de compromissos assumidos pelo contribuinte em Termo próprio, firmado com o Poder Público, no qual o contribuinte se compromete a:

- I - atender as necessidades físicas, psicológicas, ambientais e de saúde do animal;
- II - prevenir riscos que o animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, tais como: agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros.
- III - O animal deverá ser encaminhado aos munícipes vacinado, esterilizado, identificado com microchip e em perfeita saúde.
- IV - É proibida a comercialização dos animais adotados.
- V - A adoção se dará mediante requerimento por escrito do interessado.

Art. 3º- O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades governamentais e não governamentais, e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à proteção de animais, especialmente para a viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

Parágrafo único. A adoção de animais poderá ser feita diretamente através de protetores independentes, observadas as regras e condições previstas nesta lei, bem como demais normas e disposições a serem estabelecidas mediante decreto regulamentar.

Art. 4º- Para o incentivo à adoção de animais de pequeno porte, o Poder Executivo irá conceder desconto no pagamento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao contribuinte que aderir ao Programa, de forma progressiva e não cumulativa, nesta ordem:

I - desconto de 10 % para adoção de 01 (um) animal que permaneça com o contribuinte em perfeitas condições de saúde e guarda;
II - desconto de 15 % para adoção de 02 (dois) ou mais animais que permaneçam com o contribuinte em perfeitas condições de saúde e guarda;

§ 1º O desconto será concedido, após a adoção, no exercício seguinte, e desde que constatada a integridade física e psicológica do animal.

§ 2º O desconto será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado, no qual fique comprovada a manutenção dos requisitos desta Lei.

Art. 5º- O contribuinte interessado no desconto de que trata o artigo anterior, deverá:

I - apresentar certidão negativa de tributos municipais;
II - ter o imóvel murado, cercado e portões fechados;
III - possuir condições para manutenção do animal em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar;
IV - estar ciente que será responsabilizado, na forma da Lei, por todo e qualquer dano sofrido pelo animal;
V - permitir aos órgãos de fiscalização ou conveniados a visita à residência para acompanhar o desenvolvimento do animal;
VI - informar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal qualquer alteração que houver na relação com o animal, seja por mudança de residência, óbito, doença, desaparecimento ou outros eventos não previsíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º- O contribuinte que deixar de informar qualquer evento relacionado ao animal adotado, dificultar a fiscalização, causar maus tratos ou abandono:

I - deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo máximo de 5

- (cinco) dias;
- II - terá o desconto do IPTU cancelado;
- III - ressarcir os gastos do Poder Público com tratamento e recuperação do animal nos casos de maus tratos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá promover a efetiva fiscalização desta lei, em periodicidade suficiente à verificação do cumprimento do conjunto de compromissos assumidos pelos contribuintes que aderirem ao programa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 25 de Abril de 2016.

CARLOS ANTÔNIO KAYSER
Vereador PP

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

]]

O Projeto que institui o Programa Municipal de Adoção de pequenos animais, onde vem auxiliar o programa em atividade do Centro de Zoonoses o "Adote um Amiguinho", onde visa diminuir a população de animais abandonados e maltratados das ruas de Lajeado, atendendo e reabilitando pequenos animais em situação de vulnerabilidade, impactando positivamente no meio ambiente e promovendo o bem estar e melhoria da qualidade de vida da população dos animais, evitando a superpopulação e tirando-os do sofrimento, tortura, abusos e privação de necessidades básicas de sobrevivência. Com este projeto pretendemos despertar na sociedade como um todo que podemos de alguma forma ajudar, buscando parceiros e colaboradores.

Entendemos que diminuir a população de animais no município é uma questão de utilidade, interesse e saúde pública. Os atos de maus-tratos e crueldades mais comuns são: abandono; manter animal preso por muito tempo sem comida e contato com seus donos/responsáveis; deixar animal em lugar impróprio e anti-higiênico, envenenamento; agressão física e exagerada; mutilação e não procurar um veterinário se o animal estiver doente.

Diante disto encaminhamos o referido projeto para que a população seja incentivada na Adoção de pequenos animais através de desconto no IPTU de sua propriedade.

Desta forma, apresentamos o presente projeto de Lei, solicitando nobres colegas a apreciação e aprovação do mesmo.

]

Atenciosamente;

]

CARLOS ANTÔNIO KAYSER
Vereador PP